



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

LEI Nº 787/2008.

“Dispõe sobre o desmembramento de área da Matrícula nº 66 de 05 de Maio de 2004 do 1º Serviço Registral, Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT dá outras providências”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal o desmembramento da parte ideal do seguinte imóvel, sob matrícula n. 66, de 05 de maio de 2004, do LIVRO N. 2 – REGISTRO GERAL, Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, 1º Serviço Registral que tem área total de 543.7603 ha (quinhentos e quarenta três hectares e setenta e seis ares e três centiares imóvel localizado no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Bela da SS. Trindade. Os limites da parte ideal a ser desmembrada que tem a área exata de 4.620,00 m² (Quatro mil seiscentos e vinte metros quadrados, ou quarenta e seis ares e vinte centiares) com perímetro de 298,00 (duzentos e noventa e oito metros), assim localizada: V1 ao V2, medindo 44,00 m, com azimute de 337º53'23”; V2 ao V3, medindo 105,00 m, com o seguinte azimute 67º53'23”; V3 ao V4, medindo 44,00 m, com o seguinte azimute 157º53'23”; V4 ao V1, medindo 105,00 m, com o seguinte azimute 247º53'23”.

Parágrafo Único – O presente levantamento foi efetuado na quadra 806 BD, Mapa Cadastral da Prefeitura Municipal, no cruzamento das ruas Manoel Sátiro F. Coelho com a rua Projetada 1 e 2 e da Rua Aristonico Ribeiro da Cruz com a Rua Projetada nº 02.

Art. 2º - O presente desmembramento tem por finalidade a regularização de instalações serem construídas e de novas instalações de infra-estrutura referente a convênios, inicialmente construção de um PSF e regularização da construção da igreja católica no presente local.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 3º - Fica o executivo autorizado a proceder novos desmembramentos futuros, com vista a regularização fundiária de interesse da Prefeitura e do coletivo, visando atender convênios de instalação de obras públicas e outros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA
SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS
DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito de Vila Bela